

XI - CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS: A Conclusão ou Considerações finais, devem ser pertinentes aos dados apresentados, fonte Arial 12;
XII - AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO: Os agradecimentos e eventual financiador da pesquisa, são dados opcionais. As menções em agradecimentos incluem instituições que de alguma forma possibilitaram a realização da pesquisa e/ou pessoas que colaboraram com o estudo, mas que não preencheram os critérios para serem co-autores, fonte Arial 12;
XIII – REFERÊNCIAS: As referências bibliográficas deverão conter no máximo 40 itens de consultas, devem incluir aquelas estritamente relevantes ao tema abordado e deverão ser numeradas em ordem alfabética conforme os seguintes exemplos:

Artigos:

- 1 autor - JÚNIOR CC. Trabalho, educação e promoção da saúde. Revista Eletrônica Acervo Saúde, 2014; 6(2): 646-648.
 - 2 autores - QUADRA AA, AMÂNCIO AA. A formação de recursos humanos para a saúde. Ciência e Cultura, 1978; 30(12): 1422-1426.
 - 3 ou mais autores - BONGERS F, et al. Structure and floristic composition of the lowland rain forest of Los Tuxtlas, Mexico. Vegetatio, 1988; 74:55-80.
 NOTA: Não é preciso apresentar o endereço eletrônico “Disponível em” nem a data do acesso “Acesso em”.

Livros:

- CLEMENT S, SHELFORD VE. Bio-ecology: an introduction. 2nd ed. New York: J. Wiley, 1966; 425p.
 - FORTES AB. Geografia física do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Globo, 1959; 393p.
 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Educação. Laboratório de Ensino Superior. Planejamento e organização do ensino: um manual programado para treinamento de professor universitário. Porto Alegre: Globo; 2003; 400 p.

Teses e Dissertações:

- DILLENBURG LR. Estudo fitossociológico do estrato arbóreo da mata arenosa de restinga em Emboaba, RS. Dissertação (Mestrado em Botânica) – Instituto de Biociências. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1986; 400 p.

Páginas da Internet: (NOTA: usar páginas da internet apenas em casos extraordinários)

- POLÍTICA. 1998. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática. Disponível em: <http://www.dicionario.com.br/lingua-portuguesa>. Acesso em: 8 mar. 1999.

Capítulo IV**SOBRE OS ARTIGOS APROVADOS PELO
CONSELHO EDITORIAL E EDEPAR**

Art. 8º- Os artigos aprovados receberão um e-mail retorno da EDEPAR para preparo da publicação com encaminhamento do trabalho para os (as) autores (as) para correções/verificações finais, que a EDEPAR entenda como necessárias. O artigo deve estar exatamente nas normas descritas na presente instrução normativa (científica e formatação), caso contrário os (as) autores (as) poderão correr o risco de terem seus trabalhos devolvidos para adequação e consequentemente perderem o prazo para publicação.

Parágrafo único. O aceite do Artigo não extingue a necessidade de correções ou adequações do conteúdo do artigo original encaminhado, que serão sugeridos pela EDEPAR.

Art. 9º- Todos os artigos serão avaliados pelo Conselho Editorial da Revista, verificando o atendimento aos requisitos formais de submissão, sua adequação à política editorial da Revista e seu potencial para publicação.

Art. 10º- Os artigos que atendam aos requisitos e estejam adequados à política editorial serão remetidos a pareceristas externos, sem vínculo funcional com a Defensoria Pública do Estado do Paraná para a avaliação pelo método de revisão cega (*blind review*). Os pareceristas poderão aceitar, rejeitar ou sugerir adequações ao artigo.

Art. 11- O tempo aproximado para a decisão final é de 60 dias. Este tempo médio é calculado a partir da data de submissão.

Art. 12- A EDEPAR publicará no site da Escola (edepar.pr.def.br) a relação dos artigos admitidos e dos rejeitados.

Art. 13- Da decisão que rejeitar a proposta de trabalho caberá pedido de reconsideração ou saneamento ao Conselho Editorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Capítulo V**DA PUBLICAÇÃO**

Art. 14- A EDEPAR publicará, a íntegra dos artigos aprovados, na Revista Jurídica da DPE/PR e no site da Escola.

Art. 15- A EDEPAR exige o envio digitalizado da Declaração de Potencial Conflito de Interesses e Transferência de Direitos Autorais (Anexo I) no momento da submissão, com a assinatura de todos (as) os (as) autores (as), para o e-mail: escola@defensoria.pr.def.br.

Capítulo VI**DO PRAZO**

Art. 16 - O prazo para envio dos artigos é **03 de abril de 2020**, e poderá ser reaberto a pedido do Conselho Editorial da Revista e/ou da Diretora da Escola.

Capítulo VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17- A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 18- Os casos omissos deste edital serão decididos pelo Conselho Editorial da Revista da DPE/PR e pela EDEPAR.

FLAVIA PALAZZI FERREIRA

Diretora da Escola da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Editorial

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE

Membro do Conselho da Revista da Defensoria Pública

CAMILLE VIEIRA DA COSTA

Membro do Conselho da Revista da Defensoria Pública

JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI

Membro do Conselho da Revista da Defensoria Pública

PATRICIA RODRIGUES MENDES

Membro do Conselho da Revista da Defensoria Pública

VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA

Membro do Conselho da Revista da Defensoria Pública

ANEXO I**A DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS****TÍTULO DO ARTIGO:** _____

1- Os (as) autores (as) abaixo-assinados transferem todos os direitos autorais do trabalho acima para a Escola da Defensoria Pública do Paraná, caso seja aceito para a publicação na Revista da Defensoria Pública.

2- Os (as) autores (as) abaixo-assinados garantem que o artigo não infringe qualquer direito autoral ou outro direito de propriedade de terceiros.

3-

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA

DATA

1. _____

2. _____

3. _____

15609/2020

Portaria nº 002, de 20 de Fevereiro de 2020.

Estabelece o horário e o fluxo de atendimento da População Pop-Rua

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SEGUNDO GRAU, no uso de suas atribuições legais decorrentes do art. 73, IV, da Lei Complementar 136/2016 do Estado do Paraná e da Instrução Normativa nº 040, de 28 de Janeiro de 2020 do Defensor Público Geral do Estado:

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Resolução nº 033/2019 da Defensoria Pública-Geral, bem como, o disposto no art. 6º, inciso XIII da Instrução Normativa 040 de 28 de Janeiro de 2020 da Defensoria Pública-Geral do Paraná;

CONSIDERANDO que esta unidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná se encontra em espaço cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. O fluxo do atendimento às pessoas em situação de rua – Pop-Rua, perante esta unidade, realizar-se-á na Rua da Glória, 393, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, telefone 041-352-3102 de **segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min**.

Art. 2º. O atendimento inicial e acompanhamento processual de usuário em situação de rua no Segundo Grau de Jurisdição da Defensoria Pública, será realizado de forma diferenciada e imediata, sem necessidade de agendamento e avaliação socioeconômica, durante o horário de funcionamento da unidade, nos termos que dispõe a Deliberação CSDP Nº. 27, de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2020.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Coordenador
Coordenadoria de Segundo Grau

15430/2020

Deliberação CSDP 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Alteração da Deliberação CSDP 009/2016 –
Regimento Interno da EDEPAR.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no artigo 27, I, e o disposto no artigo 45, III, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2020 e a solicitação da direção da Escola da Defensoria Pública, contida nos autos 16.377.162-4,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 29, da Deliberação CSDP 009/2016, passa a vigorar com o acréscimo dos §1º, §2º e §3º, conforme segue.

Art. 29 (...)

§1º É admitida a nomeação de pareceristas externos, sem vínculo funcional com a DPE-PR, conforme os critérios Qualis-Capes.

§2º A seleção dos trabalhos poderá ser feita pelo método da revisão cega (blind review), adotando-se as cautelas necessárias para que não haja a identificação do(a) autor(a), garantido a impessoalidade do processo de seleção.

§3º No caso do §3º, a publicação estará condicionada à aprovação pelos(as) pareceristas e seleção pelo Conselho Editorial.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

15198/2020

PORTARIA 042/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Monia Regina Damiano Serafim	Defensora Pública	13980554	05	13/04/2020 17/04/2020

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

15193/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga a Resolução nº 05, de 08 de fevereiro de 2019, que designou extraordinariamente Defensora Pública para atuar perante a 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 05, de 08 de fevereiro de 2019, que designou extraordinariamente a Defensora Pública Luiza Northfleet Przybylski, para atuar nos processos que em tramite perante a 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

15457/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico perante a 1ª Vara Sumaríssima do Tribunal do Júri de Curitiba/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, para atuar em favor de Flávio Acosta Riveros, no autos do processo nº 0000165-13.2020.8.16.0006, em trâmite perante a 1ª Vara Sumaríssima do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

15452/2020

PORTARIA 039/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Ítalo Marinot Santos Lyrio	Agente Profissional	1513168	11	18/02/2020 28/02/2020

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

13804/2020

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

PORTARIA SUBADM Nº 84/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24391/2019, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite (serviços de desmontagem e montagem de divisórias especiais 48mm para a futura instalação de aparelhos de Ar Condicionado, no CAEX-NATE, na Rua Mauá, 920, 27º andar)

JOELSON LUIS PEREIRA, Promotor de Justiça; como Presidente;
SERGIO TOMAL;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;